COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 159 **Ref.: PROJETO DE LEI Nº 03/2020**

AUTORIA: MARCOS PAPA (REDE)

ASSUNTO: *"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA EM RIBEIRÃO PRETO"*

A propositura em apreciação, de iniciativa do vereador acima especificado, merece ser aprovada por esta Egrégia Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 174/2015) analisou a redação do projeto, sua legalidade, bem como sua consonância com o ordenamento constitucional.

Propositura formalmente em ordem, não havendo irregularidades na iniciativa do processo legislativo, oriundo de membro deste Poder Legislativo.

Inexiste invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Executivo e, nem tampouco indevida ingerência suficiente a afrontar ao princípio constitucional da separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo).

A propositura estabelece somente diretrizes para um projeto que privilegie a primeira infância no Município de Ribeirão Preto, definindo princípios e estabelecendo regramentos acerca do assunto nele tratado, de relevante interesse público.

Da leitura do projeto não vislumbramos a imposição de quaisquer obrigação ao Poder Executivo, suficientes a fulminar a propositura. Não há qualquer intromissão relevante, tampouco criação de atribuições ou indevida ingerência administrativa, o que nos autoriza opinar pelo prosseguimento da matéria.

Desta forma, após análise dos aspectos legais e jurídicos pertinentes, concluímos que a propositura as obedece, opinando esta E. Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela sua **APROVAÇÃO**, aguardando análise do mérito pelo Plenário desta E. Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de março de 2020.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO GASPARINI
Relator

MARINHO SAMPAIO

WALDYR VILELLA

MAURÍCIO VILA ABRANCHES